

Carta C/088/2019-DC-DT

Curitiba, 11 de setembro de 2019

Ilmo. Sr. Ricardo Cyrino
Secretário de Energia Elétrica
Ministério de Minas e Energia - MME

Assunto: Contribuição à Consulta Pública nº 79 de 30/08/2019

Prezado Senhor

A UEG Araucária Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.743.574/0001-85, com sede à Rua Visconde do Rio Branco nº 1341, 11º andar, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-210, autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a explorar a UTE Araucária, vem por meio desta apresentar suas contribuições à Consulta Pública nº 79 de 30/08/2019, que se refere à minuta de Portaria que estabelece as Diretrizes para o Leilão de Energia Existente "A-4", a ser realizado em 2020, na forma do quadro contido no Anexo I da presente.

Sendo o que havia para o momento, agradecemos a oportunidade ao tempo em que nos colocamos à disposição para contribuir com a regulamentação eficiente do Setor Elétrico.

Atenciosamente,

Demétrio Sheeny Coutinho
Diretor Comercial

Cintia de Carvalho Toledo
Diretora Técnica

Anexo I: Contribuições UEGA à Consulta Pública nº 79/2019

Carta C/088/2019 – DC-DT

Rua Visconde do Rio Branco, 1341 11º andar . CEP 80420-210 . Curitiba . Paraná . Brasil
Tel.: +55 41 3075-8700 . www.uega.com.br

Anexo I – Contribuições UEGA à Consulta Pública nº 79/2019

TEXTO/MME	TEXTO/UEGA	JUSTIFICATIVA/UEGA
Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de empreendimentos de geração no Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, de que trata esta Portaria, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 102, de 2016. § 1º O prazo para entrega de documentos, de que trata o caput, será até as doze horas de 3 de outubro de 2019.	Art. 3º (...) § 1º O prazo para entrega de documentos, de que trata o caput, será até as doze horas de 10 de janeiro de 2020.	A proposição reflete a dificuldade de empreendimento existente, porém sem contrato de fornecimento de combustível firme e de longo prazo, comprovar a disponibilidade de combustível para 15 anos, conforme Art. 9º, incisos I e II. Com a finalização da Chamada Pública nº 01/2019 da TBG, em janeiro de 2020 será possível conhecer os novos carregadores e suas tarifas de transporte.
Art 3º (...) § 2º Excepcionalmente para empreendimentos termoeletricos a gás natural, para o Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria MME nº 102,	Art 3º (...) § 2º Excepcionalmente para empreendimentos termoeletricos a gás natural, para o Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria MME nº 102,	Há grande restrição na apresentação de propostas para suprimento de gás natural para empreendimentos conectados ao GASBOL, tendo em vista a capacidade contratada até 31/12/2019. Com a finalização da Chamada Pública nº 01/2019 da TBG, em janeiro de 2020 será possível conhecer os

Carta C/088/2019 – DC-DT

TEXTO/MME	TEXTO/UEGA	JUSTIFICATIVA/UEGA
de 2016, devendo os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento, conforme disposto no art. 4º, § 11, da Portaria MME nº 102, de 2016, ser protocolados na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até o dia 3 de outubro de 2019. § 12. Para empreendimento a gás natural, o parecer resultante do protocolo de que trata o § 2º, inciso IV, emitido pela ANP, deverá ser apresentado junto à EPE até as 12 horas do dia 29 de outubro de 2019. § 14. Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível - RFcomb e a Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas do dia 29 de outubro de 2019, por meio do Sistema AEGE.	de 2016, devendo os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento, conforme disposto no art. 4º, § 11, da Portaria MME nº 102, de 2016, ser protocolados na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até o dia 10 de janeiro de 2020. § 12. Para empreendimento a gás natural, o parecer resultante do protocolo de que trata o § 2º, inciso IV, emitido pela ANP, deverá ser apresentado junto à EPE até as 12 horas do dia 07 de fevereiro de 2020. § 14. Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível - RFcomb e a Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas do dia 07 de fevereiro de 2020, por meio do Sistema AEGE.	novos carregadores e suas tarifas de transporte.
Art. 11. O CCEAR do Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, deverá prever que o vendedor estará isento da obrigação de entrega de energia até o limite da	Art. 11 (...) I – Para o cálculo da garantia física de empreendimentos existentes sem CCEAR	O histórico de indicadores de disponibilidade (TEIF e IP) deverão ser reiniciados, considerando que os regimes de operação são diferentes, de forma a assegurar a

TEXTO/MME	TEXTO/UEGA	JUSTIFICATIVA/UEGA
Indisponibilidade Programada - IP da Usina, conforme apresentado no cronograma anual de manutenção programada. § 1º O vendedor deverá encaminhar ao ONS o cronograma anual de manutenção programada, antes do início de cada ano civil, compatível com o número de horas equivalente à IP utilizada no cálculo da garantia física de que trata a Portaria MME nº 101, de 2016.	vigente até a data da publicação do Edital deverá ser utilizada a Indisponibilidade Programada – IP inicial de acordo com os dados de projeto ou <i>retrofit</i>, informados pelo agente na ficha de dados cadastrais.	isonomia entre empreendimentos novos e existentes sem CCEAR.
Art. 12 O CCEAR do Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, deverá prever que o vendedor estará isento da obrigação de entrega de energia até o saldo anual correspondente à Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF utilizada no cálculo da garantia física de energia de que trata a Portaria MME nº 101, de 2016. § 1º Durante os três primeiros anos, contados a partir do início da operação comercial, para atendimento da obrigação de entrega de energia, será acrescido o total de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) horas ao saldo de que trata o caput.	Art. 12 (...) I – Para o cálculo da garantia física de empreendimentos existentes sem CCEAR vigente até a data da publicação do Edital deverá ser utilizada a Indisponibilidade Forçada – TEIF inicial de acordo com os dados de projeto ou <i>retrofit</i>, informados pelo agente na ficha de dados cadastrais. § 1º Durante os três primeiros anos, contados a partir do início do período de fornecimento para atendimento da obrigação de entrega de energia, será acrescido o total de 1.440 (mil,	O histórico de indicadores de disponibilidade (TEIF e IP) deverão ser reiniciados, considerando que os regimes de operação são diferentes, de forma a assegurar a isonomia entre empreendimentos novos e existentes sem CCEAR.

TEXTO/MME	TEXTO/UEGA	JUSTIFICATIVA/UEGA
§ 2º O montante devido pelo vendedor, relativo à energia indisponível decorrente de indisponibilidades forçadas apuradas acima do saldo de que trata o caput, deverá ser valorado pelo: I - ICB atualizado pelo IPCA, nos três primeiros anos após a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina; e II - PLD vigente no período de contabilização, a partir do quarto ano após a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina.	quatrocentos e quarenta) horas ao saldo de que trata o caput.	